

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 908 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019 SF/19912/28714-32

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Altera-se o §2º do art. 1º da MPV 908/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
§ 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput corresponde ao valor de R\$ 1.996,00 (mil novecentos e noventa e seis reais) e o pagamento será feito em uma parcela integral.
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 908/2019 instituiu o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com atuação em área marinha ou em área estuarina, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

Não há dúvidas de que a MPV é meritória, pois, de fato, os pescadores dos municípios atingidos pelo derramamento de óleo se encontram com o exercício da sua atividade pesqueira comprometido, não podendo trabalhar para conseguir o seu sustento e o de sua família. Assim, a concessão do Auxílio Emergencial Pecuniário visa minimizar os impactos sociais causados pelo desastre.

Contudo, entendemos que o auxílio deve ser pago em sua totalidade em uma única parcela, para que os pescadores não tenham que se deslocar novamente no mês seguinte para efetuar o saque do benefício, devendo-se levar em consideração que muitos moram em cidades pequenas, distantes do centro.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

SF/19912.28714-32